



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PRIMAVERA DO LESTE**

**PARECER JURÍDICO**  
**LCR – 071/2021**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 059/2021**

**PROJETO DE MOÇÃO DE APLAUSOS Nº: 006/2021**

**AUTORA: VEREADORA KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA**

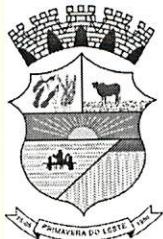
**COAUTORA: VEREADORA GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA**

**EMENTA: CONCEDE MOÇÃO DE APLAUSOS PARA OS MOTORISTAS QUE FAZEM PARTE DA SECRETARIA DE SAÚDE, UPA, CORPO DE BOMBEIROS E SAMU DE PRIMAVERA DO LESTE.**

Instado a me manifestar sobre a viabilidade de tramitação do Projeto de Moção de Aplausos nº 006/2021, de autoria da **SENHORA VEREADORA KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA** e Coautoria da **SENHORA VEREADORA GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA**, que concede Moção de Aplausos aos Motoristas que fazem parte da Secretaria de Saúde, UPA, Corpo e Bombeiros e SAMU, de Primavera do Leste conforme descritos, passo a opinar com as seguintes considerações:

Pretendem as ilustres Vereadoras, autoras da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos aos homenageados.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 02, as proponentes destacam as razões de sua propositura, enaltecendo a atuação dos motoristas durante o período de Pandemia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Ainda, às fls. 03/07, apresentam, de maneira bastante sucinta, o que deveria ser a biografia dos homenageados.

A referida Lei Municipal nº 634, de 24 de agosto de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 1599, de 16 de novembro de 2015, assim preceitua:

***Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.***

***Art. 2º - (...)***

***Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.***

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

***Art. 3º - A proposição de Moções definidas no artigo 1º, exceto a alínea “a”, serão concedidas:***

I – à pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II – à pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III – à pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV - à pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste – MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços."





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PRIMAVERA DO LESTE**

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM.

Recomendo, entretanto, que a Comissão de Justiça e Redação se manifeste em relação à singeleza das biografias ora apresentadas.

Assim, opino que seja a presente proposição remetida à Comissão de Justiça e Redação, para sua manifestação Regimental.

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 27 de maio de 2021.

**Luiz Carlos Rezende**  
Assessor Jurídico  
OAB/MT 8987-B